



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, - SINDLIMP, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - SEAC/AL.

Pelo presente instrumento particular de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o *Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação no estado de Alagoas SINDLIMP*, estabelecido na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 87, Levada, Maceió/AL, inscrito no C.G.C. (MF) sob o n.º 08.501.710/0001-07 (com denominação no CNPJ de sindicato de asseio, conservação e limpeza urbana no Estado de Alagoas), e do outro lado o *Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Alagoas - SEAC/AL*, estabelecido na Av. Humberto Mendes n.º 796 - sala 14, Poço, Maceió/AL, CEP 57.020-580, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 24.256.042/0001-56, neste ato denominados suscitante e suscitado, respectivamente, devidamente representados pelos seus diretores abaixo assinados, têm por deliberação de suas soberanas assembléias Gerais Extraordinárias e de conformidade com seus Estatutos, estabelecer melhores condições de salário e trabalho para todos os integrantes das respectivas categorias profissional e econômica acima referidas, no Estado de Alagoas, nos termos do que dispõem os artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo seguimento acima referidos, , executados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo Único- Fica definido, para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho que: a) **Asseio-** é toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de quaisquer natureza, desenvolvidas em quaisquer local, logradouros e prédios e locais públicos ou privados de um modo geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas; b) **Conservação-** é toda e quaisquer atividades relacionadas com toda e quaisquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorização e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas; c) **TABELA SALARIAL** - às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda, também se aplicam os preceitos aqui convencionados, desde que, igualmente vinculadas a terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio e Conservação, em quaisquer Órgão da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

A partir do dia 01 de MAIO de 2006, o PISO SALARIAL da categoria profissional de referido na Cláusula Primeira acima, passará ser na importância mensal de **R\$ 358,00** (trezentos e cinquenta e oito reais), equivalente a um reajuste de 16,233 % (dezesseis virgula duzentos e trinta e três por cento) de aumento em relação ao piso salarial da Convenção Coletiva do Trabalho anterior.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que, em 30/04/2006, por qualquer motivo, já percebiam salários superiores ao PISO ANTERIOR terão reajustes variados de conformidade com os novos valores constantes da TABELA DA FAXAS SALARIAIS, anexa à presente CCT;

Parágrafo Segundo - fica assegurado ainda a todos os trabalhadores desta categoria, independente de nível ou faixa salarial, **01 TICKET** Alimentação ou Refeição por dia efetivamente trabalhado, no valor unitário de **R\$ 3,05** (três reais e cinco centavos) até o máximo de 22 ticket's mensais ou a **R\$ 67,10** (sessenta e sete reais e dez centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DA CATEGORIA

Por esta cláusula todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional subordinada a esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, receberão serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, conforme definido no Manual de Orientação e Regras, anexo, responsabilizando-se a Entidade Sindical Profissional a manter a assistência social ora instituída através de organização gestora especializada aprovada pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira desta assistência social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas, a título de contribuição financeira, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, à gestora da Assistência Social Familiar Sindical, através de guia própria, o valor de **R\$ 5,92** (cinco Reais e noventa e dois centavos), por empregado associado ou não, do Sindicato Obreiro, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último dia do mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, **sem nenhuma redução a que título for.**

Parágrafo Segundo: Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregadores contribuirão com **R\$ 3,00** (três Reais), por empregado, associado ou não do SINDLIMP, e cada trabalhador contribuirá com o saldo de **R\$ 2,92** (dois Reais e noventa e dois centavos) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Por esta assistência em caso de falecimento do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos até 18 (dezoito) anos, serão prestados unicamente o Serviço Funeral e Assistência Financeira Imediata, nos mesmos termos e condições definidos no Manual de orientação e Regras, anexo.

Almeir Farias Barba
Adm. de Empregos - CRA/AL No 1-0751
CPF 005.378.884-90



Parágrafo Quarto: O empregador que por ocasião do óbito ou da incapacitação permanente do trabalhador ou morte do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos do trabalhador, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia de vencimento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora da assistência dos valores das assistências prestadas e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro, do valor da assistência, e acarretará multa mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser pago a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quinto: O óbito ou a incapacitação permanente do trabalhador deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência, observando-se os itens "T" e seguintes do Manual de Orientação e Regras, parte integrante deste aditivo.

Parágrafo Sexto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: Sempre que necessária a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas as guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Nono: - O desconto previsto no Parágrafo Segundo dependerá de autorização expressa do trabalhador interessado.

CLÁUSULA QUARTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Sem prejuízo da Assistência Social Familiar Sindical, fica facultada, aos empregadores, a contratação de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, associados ou não do SINDILIMP contribuição com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sobre os trabalhadores interessados deverão aderir expressamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Para a assistência aos trabalhadores incapacitados para o trabalho ou às famílias do trabalhador falecido, as entidades sindicais obreira e patronal (SINDILIMP e SEAC) firmarão convênio com a UPS BENEFÍCIOS SOCIAIS, a qual concederá ao trabalhador incapacitado ou, se falecer, à sua família:

a) - **Manutenção de Renda Familiar** - A UPS disponibilizará 12 (doze) parcelas mensais, cada uma delas no valor de **RS 300,00** (trezentos reais), vencendo-se a primeira 5 (cinco) dias após a entrega dos documentos comprobatórios da dependência econômica ou a incapacitação permanente para o trabalho.

Administrador
Nome de Empresa: [illegible]
CPF: [illegible]



b) - **Assistência Alimentar** - Envio de 50 (cinquenta) quilos de alimentos pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, entregues na residência do trabalhador incapacitado ou na da família do trabalhador falecido, de alimentos variados (feijão, arroz, macarrão, açúcar cristal, farinha de mandioca, óleo comestível, sardinha, sal, maizena, fubá, café, biscoito, leite em pó, sabão em tablete, sabão em pó, creme dental, detergente), cada uma delas no valor mensal de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais);

c) - **Prestação de Serviço de Funeral** - Prestação personalizada do serviço de funeral e sepultamento a ser solicitado através do telefone nº 0800-13.37.38 disponível 24 horas por dia, no valor de **R\$ 900,00** (novecentos reais), mediante credenciamento de empresa especializada na Cidade, que cuidará de toda a tramitação. Todavia, ao comunicar o óbito, o dependente econômico do falecido poderá optar por um serviço de menor custo, ou mesmo dispensar a credenciada e receber, através do Banco por ele indicado, o valor acima, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

d) - **Assistência Financeira Imediata** - Para cobrir despesas extras e emergenciais, pagará em até 24 horas úteis após a comunicação formal do falecimento, do valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) ao dependente econômico do falecido. Nos casos em que a comunicação seja efetuada após o funeral, esta parcela será paga junto com a primeira parcela da Manutenção de Renda Familiar.

e) - **Da Assistência ao Cônjuge e filhos** - Para assistência em caso de falecimento do cônjuge ou filhos oficialmente reconhecidos, com até 18 (dezoito) anos de idade e dependentes econômico do trabalhador assistido, aplicar-se-ão para a prestação do serviço funeral e assistência financeira imediata, no que couber, as mesmas condições previstas nos itens anteriores. Nos casos em que os genitores do filho menor falecido, trabalhem na mesma empresa, ou em empresa da mesma categoria profissional, o falecimento dará direito a uma única indenização, já que originaram-se de um mesmo fato gerador, e não haverá realização de dois sepultamento.

f) - **Comunicação de Eventos** - Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora do sindicato, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo sem a manifestação expressa do Empregador acerca do óbito ou da incapacitação permanente do Assistido, o Sindicato ou sua gestora ficarão eximidos de disponibilizar as assistências aos Trabalhadores.

Em caso de conhecimento da ocorrência pelo Empregador e o mesmo não providenciar a comunicação, fica a empresa responsável pela indenização integral das assistências ao trabalhador ou sua família, a vista e em dinheiro, bem como pela multa prevista em Convenção Coletiva de Trabalho por sua inadimplência.

Na hipótese exclusiva em que o Empregador não tenha tido ciência efetiva do óbito ou do evento que poderá provocar a incapacitação permanente de seu Empregado, tendo também transcorrido o prazo estipulado, perdem os Trabalhadores o direito que teriam às assistências.

Sindicato
Adm. do Empregador
089 005.00001634-07



A presente assistência foi elaborada exclusivamente para atender as incapacitações que tenham comprovação, por relatório ou laudo médico, quanto ao grau de incapacidade, em até 90 (noventa) dias do acidente ou afastamento havido no mês de competência, não estando amparadas as que necessitem de mais tempo para definição.

g) - Reembolso de Verbas Rescisórias - Para agilizar o pagamento da rescisão trabalhista, a empresa empregadora será reembolsada de imediato, até o valor de **RS 500,00** (quinhentos reais) ou limitada ao valor da rescisão, se inferior a este, desde que comprove que na data do evento, esteja em situação regular com suas obrigações legais e financeiras perante o Sindicato Patronal (Prova do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal dos últimos 03 (três) anos e perante o Sindicato Obreiro (Prova do recolhimento a Contribuição Sindical dos últimos 03 (anos) e dos últimos 03 (três) recolhimentos dos descontos de empregados referentes a Contribuição Associativa e o recolhimento da última Contribuição Assistencial), nos casos de falecimento, por qualquer natureza, ou incapacitação permanente do trabalhador, por perda ou redução da aptidão física.

h) - Atendimento aos interessados - Manter um sistema de plantão 24 horas, inclusive aos feriados, através do telefone **DDG 0800 13 37 38**.

i) - Sistema de Divulgação ao Público em Geral - Fornecer aos Sindicatos ora envolvidos, adesivos acerca de tais benefícios, para serem afixados nos mesmos, nas empresas e em suas principais frentes de trabalho.

j) - Da Identificação Pessoal e Procedimentos - Fornecer a cada empresa Cartões para serem distribuídos com os respectivos empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inadimplência por parte do empregador com vistas ao Plano de Benefício previsto na Clausula anterior, importará no seu dever de indenizar ao empregado ou a sua família, **EM TRÍPLO, EM ESPÉCIE E À VISTA**, todos os benefícios acima dispostos, além da multa de 10 % (dez por cento) do maior piso salarial desta categoria por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos nesta Cláusula, a ser paga a cada um deles, por mês de sua não inclusão no Plano de Benefício, administrativamente ou mediante Ação de Cumprimento e Trabalhista individual a ser proposta pelo Sindicato Obreiro ou por qualquer trabalhador.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PLEITOS AOS SINDICATOS

Todo e qualquer pleito apresentado pelas empresas do segmento perante os Sindicatos ora convenentes, inclusive para fins de homologação de rescisões trabalhistas, só serão atendidos se a solicitante apresentar os três (3) últimos pagamentos do benefício previsto na cláusula quarta, bem como das contribuições sindicais, social e assistencial devidas ao Sindicato Obreiro.

Aldemir R. ...
Adm. do Exatv ...
- CPT ...



CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM LEGAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS E DE APOIO FAMILIAR

Os beneficiários obedecerão a seguinte ordem legal.

a) - Se for casado (a): - *À (Ao) CÔNJUGE.*

b) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), com companheira(o) - a ser provada pela existência de declaração de dependência econômica expedida pelo órgão competente; ou por declaração assinada pela companheira(o) e mais duas testemunhas e neste caso, com o reconhecimento da firma por autenticidade. - *À (Ao) COMPANHEIRA (a)*

c) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), sem companheira (a) e **COM** filho(s) - *Aos FILHOS*, em partes iguais.

d) - Se for solteiro (a), viúvo (a), separado (a), divorciado (a), sem companheira (a) e **SEM** filho(s) - *aos PAIS*, e na sua falta, aos irmãos, em partes iguais.

CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios previstos na cláusula quinta não têm natureza salarial, por não se constituírem em contraprestação de serviços, tendo caráter eminentemente assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

Fica também convenicionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do segmento de Associação, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral, representada pelas entidades classistas ora convenientes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP e durante a vigência desta Convenção. Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o SINDLIMP firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiários de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos *repasses mensais à entidade médica conveniada*. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R\$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao SINDLIMP e de **R\$ 18,00** (Dezoito reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas à empresa conveniada para este fim ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subsequente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da *anuência expressa do trabalhador*.

Adm. do Emp. SINDLIMP/AL
CPF 000000000-00



Parágrafo Único - As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto a empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, o que a impedirá de obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão que da obrigação de fazer, impossibilitou o trabalhador de receber quaisquer atendimentos previstos nos benefícios acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Confirmando o disposto no parágrafo segundo da CLÁUSULA SEGUNDA desta CCT, fica também convenicionado a entrega de **TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de R\$ 67,10 (Sessenta e sete reais e dez centavos), que corresponde a 22 (vinte e dois) **TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) ou ainda sob a forma de uma **CESTA BÁSICA**, mensal no valor acima fixado, podendo ser pago também em espécie apenas nos locais onde os trabalhadores não tenham acesso ao benefício dos **TICKET'S ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** cuja distribuição será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor dos **TICKET'S** ou da **CESTA BÁSICA** os dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, ao valor diário de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos) por dia ausente, seja ou *justificada sua falta*;

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo nas jornadas de 12 x 36 horas o valor do **TICKET** ou da **CESTA BÁSICA** será proporcional aos dias trabalhados, ou seja R\$ 3,05 vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência,

Parágrafo Segundo - As empresas que optarem pelo fornecimento da cesta básica de que trata o parágrafo acima, obrigatoriamente deverão fornecer além dos alimentos abaixo, outros que também de boa qualidade, complementem o valor fixado (R\$ 67,10),

04 kg Arroz Parbolizado	02 kg. De Charque,	03 It Carne em Conserva
05 kg Açúcar Cristal	04 tb Margarina 250g	03 pc Pacotes de Leite em Pó
04 kg Feijão Carioca	04 pc Fubá de Milho 500 g	03 pc Biscoito Cream Craker
02 kg Farinha de Mandioca	04 pc Macarrão de 500g	02 It Lata de Sardinha,
02 Latas de Óleo com 900ml		

Parágrafo Terceiro - Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente a sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se-lhes em caso de descumprimento e não fornecimento do benefício, ou de descumprimento as mesmas penalidades previstas na cláusula sexta.



Parágrafo Quarto - Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à DRT/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - Quando do pagamento em espécie do benefício citado na Clausula Décima Primeira, não deverá resultar em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para efeitos de férias, 13º Salários e outros títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DO TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS.

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este atingir pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Único - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO.

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO", nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Executam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo Primeiro: - As partes convencionam que para os profissionais que trabalham em serviços diversos, com horários de revezamento e de **PORTARIA**, opcionalmente, podem utilizar o sistema de horário com a jornada no sistema de 12 x 36 horas (doze horas ininterruptas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), devendo nestes casos haver o pagamento de **UMA HORA EXTRA** (em face da não concessão do intervalo para refeição e descanso) em valor acrescido de 60% (sessenta por cento) sobre o preço da Hora Normal e nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, além da HORA EXTRA haverá o pagamento do **ADICIONAL NOTURNO**, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Hora Normal.

Parágrafo Segundo: - Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da C.L.T., será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESLIGAMENTOS DE EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu desligamento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Obreiro não procederá a homologação da rescisão do contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados,

- a) - Da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto
- b) - Do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos Terceiro - As homologações das rescisões de contratos de trabalho dos trabalhadores, independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho prevista no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, somente serão homologadas nas instalações do **SINDLIMP de Alagoas** ou na sede da **Delegacia Regional do Trabalho de Alagoas**, (*EMENTA n.º 03 da Portaria 01 de 22/02/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho*) e com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 6 (seis) vias.
- b) - Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.
- c) - CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.
- d) - CD do Seguro Desemprego (nas Demissões).
- e) - Carta de Desligamento.
- f) - Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS** - (nas Demissões).
- g) - Guia de Recolhimento da **Contribuição Sindical PATRONAL** dos últimos 02 anos.
- h) - Guia de Recolhimento da **Contr. Sindical DOS EMPREGADOS** dos últimos 02 anos.
- i) - 03 últimos comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao do evento do Plano de Benefício da UPS ou firma similar, segundo previsto nas cláusulas Terceira e Seguintes desta Convenção.
- j) - 03 últimos comprovantes de pagamento dos meses anteriores ao do evento do Plano de Assistência Médica, se o trabalhador for participante.
- k) - 03 últimos comprovantes de pagamentos dos meses anteriores da **Contribuição Social, Confederativa ou Assistencial** em favor do SINDLIMP.
- l) - **A S O** - Atestado de Saúde Ocupacional **DEMISSIONAL**.
- m) - **Carta de Preposto**, com identificação do designante e, se tratando de representante Sôcio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo Quarto - Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência e a falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso no pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Ademir R. Silva
Adm. do Imp. Sind. No 14781
CPF 08.084.00



Parágrafo Quinto - As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

Podem as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Pela presente, fica autorizada a utilização do "TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL", nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo Segundo - No caso de novas contratações, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de contratos de trabalho já existentes, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Quarto - Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo Segundo - Ficam obrigadas As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas a remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI-, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigai-se-á a usá-lo e conservá-lo.



Parágrafo Quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo Quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigam-se a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo Sexto - As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os vales-transportes nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "seus dos VALES TRANSPORTES" ou "CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS", sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sétimo - Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo Oitavo - As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, desinfecção, imunização, vitrificação de piso, leprosilios e hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas.

Parágrafo Nono - As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua e manuseio de lixo em geral.

Parágrafo Décimo - As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos a agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não inibam a ação insalubre.

Parágrafo Décimo Primeiro - As empresas fornecerão diariamente 01 (um) litro de leite de gado, tipo "C" aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados afíxos em locais e atividades consideradas insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 02,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados associados ao SINDILIMP, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Aldeir...
Adm. do Empregador - C.R. nº 1-0751
081 00.371.000-00



Parágrafo Primeiro - Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção, será descontado de todos os trabalhadores desta categoria profissional, associado ou não ao Sindicato Obreiro, o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do seu salário base a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da assembléia, como faculta a letra "e" do art. 521, da CLT.

Parágrafo Segundo - Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro.

Parágrafo Terceiro - No mês em que se descontar na folha de pagamentos os descontos da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDILIMP.

Parágrafo Quarto - A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, em cumprimento do que está convenicionado,

Parágrafo Quinto - Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, bem como da contribuição sindical, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios assistenciais.

Parágrafo Sexto - Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES

As infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas na lei, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único - As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na DRT/AL, sem nenhum acréscimo legal a título de multa contratual ou afim. Havendo atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto neste parágrafo, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, (na mesma base do Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT) e demais cominações legais.

Adm. do Sine
Adm. do Sine
CF

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL.**

As empresas facilitarão, o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo Terceiro - Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo Quarto - Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas as questões relativas as relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o seguinte.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo Sexto - As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Sétimo - Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo Oitavo - Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PERDA DE CONTRATO DAS EMPRESAS

Nas situações de perda de contrato por parte das empresas gerando desligamento de Trabalhadores ou grupo de Trabalhadores, a empresa empregadora que providenciar a recolocação imediata do (s) mesmo (s), com a concordância deste (s), será dispensada da multa incidente sobre o saldo de FGTS, devendo, tão somente, ter a intermediação e homologação do Sindicato Obreiro, para formalizar a recolocação do (s) demitido (s) em outra empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência para o período de 1º de **MAIO** de 2006 até 30 de **ABRIL** de 2007, mantendo - se como data - base desta categoria, o dia **01 de MAIO de cada ano**.

Parágrafo Primeiro - Expirado o prazo de vigência descrito nesta Cláusula, fica prorrogada automaticamente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos, caso outro não seja apresentada o até 30 dias antes do seu termino estando as partes convenientes obrigadas a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base da categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembléia Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser esta Convenção registrada na Delegacia Regional de Trabalho e Emprego em data posterior ao inicio da sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data - base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **RS 5,00 (Cinco reais)** por empregado constante da sua folha do mês de abril do corrente ano, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2006 na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal - STF nos Processos RE 220.700-1 -(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 - (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo Primeiro - Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juro).


Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a apresentar ao SEAC/AL no ato do pagamento que trata esta Cláusula, cópia do CAGED do mês de **ABRIL/2006** e as novas empresas do segmento que se constituírem no período de vigência desta Convenção, pagarão com base no total de funcionários registrados no CAGED do 3º (terceiro) mês posterior a sua constituição.

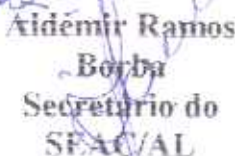
Parágrafo Terceiro - As empresas devem enviar ao SEAC/AL nos meses abaixo, cópia dos respectivos CAGED dos meses anteriores, ou seja:

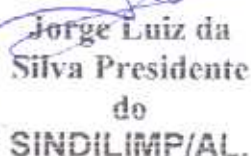
- a) Em **JANEIRO**, envia cópia do CAGED do mês de Dezembro,
- b) Em **MAIO**, envia cópia do CAGED do mês de Abril e,
- c) Em **SETEMBRO**, envia cópia do CAGED do mês de Agosto.

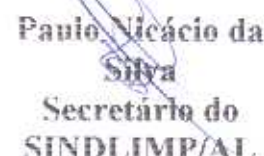
É por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produzam seus efeitos legais.

Maceió/AL, 10 de abril de 2006.


Antonio Jorge Rocha
Presidente do
SEAC/AL


Aidemir Ramos Borba
Secretário do
SEAC/AL


Jorge Luiz da Silva Presidente
do
SINDILIMP/AL.


Paulo Nicácio da Silva
Secretário do
SINDILIMP/AL.



Reconhecida pela Carta Ministerial de 31 de Janeiro de 1965
SINDILIMP/AL - CÓDIGO 005.00001634-0

Rua Conselheiro João Alfredo, 87 - Levada - Cep.: 57015-680

Fone: (82) 3221.9439 - CGC: 08.501.710/0001-07 - Maceió - Alagoas

TABELA SALARIAL – Vigência 01.05.2006 á 30.04.2007

Níveis salariais com respectivos títulos sugeridos para as funções, com arredondamentos diversos para o inteiro de R\$ 1,00 seguinte:	Salários base
Nível I Agente de Limpeza, Faxineira, Piscineiro, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Carga e Descarga, Contínuo, Copeira, Desinsetizador, Garçom, Merendeira, Operador de Máquina Copiadoras, Servente, Serviçal, Zelador, Lavadora de Roupas, Passadora de Roupas, Office-Boy, Servente Prático e Mensageiro.	R\$ 358,00
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Moto-Boy, Motociclista, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista e Recepcionista.	R\$ 371,00
Nível III Auxiliar Administrativo I, Aux. de Almoxarife, Aux. Escritório, Promotor de Vendas Aux. de Supervisão, Encanador ½ Oficial, Eletricista ½ Oficial de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Jardineiro, Patrulheiro, Motorista de Veículo Utilitário (até 2tn.) ou dez passageiros, vigia e porteiro.	R\$ 388,00
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Aux. de Cobranças, Aux. de Faturamento, Aux. de Pessoal.	R\$ 395,00
Nível V Assistente Administrativo I, Cabo de Turma, Conferente, Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção, Fiscal e/ou Supervisor de Serviços Gerais Supervisor de Área, Operador de Telemarketing Jr. e Assistente de Manutenção.	R\$ 421,00
Nível VI Assistente Administrativo II, Aux. de Carteira Fiscal, Auxiliar de Tesouraria e Operador de Telemarketing Máster.	R\$ 455,00
Nível VII Assistente Administrativo III, Motorista de Veículo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros), Rádio Operador e Operador de Empilhadeira.	R\$ 500,00
Nível VIII Bombeiro Hidráulico Oficial, Carpinteiro Oficial, Marceneiro Oficial, Pedreiro Oficial, Pintor Oficial, Eletricista Oficial de Baixa e Alta Tensão, Encanador Oficial Assistente Administrativo IV.	R\$ 542,00
Nível IX Aux. de Eventos Bancário, Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba mecânica de Bomba e Assistente Administrativo V	R\$ 600,00
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento ou toda função que exija uma formação técnica de Nível Médio.	R\$ 665,00

Os funcionários que em março de 2006, já recebiam salários iguais ou superior aos constantes desta tabela, terão seus vencimentos reajustados em 07% (sete por cento)

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0001022006 Numero do Processo: 46201.001019/2006-10

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
08501710000107	SIND DOS E DE E DE ASSEIO E C E LIMP URBANA NO EST DE A

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
24256042000156	SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/05/2006

DATA FINAL

30/04/2007

OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA (BASE TERRITORIAL)

AL

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Empregados nas empresas de asseio e conservação no estado de Alagoas.



Dulciane Montenegro de L. Alencar
Chefe da Seção de Registro
do Trabalho DE/TrAl
Mat. C.132.250 CPF 0218910